Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 003-E/2026.

Fls. 57

O Projeto de Lei nº 003-E/2026, que ***DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO CENTRO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "NOSSA SENHORA MENINA" – CEPROI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

CAPTURADO 12/03/26

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar o Município de Conselheiro Lafaiete, por intermédio do Executivo, a conceder subvenção ao Centro de Promoção da Criança e do Adolescente "Nossa Senhora Menina" – CEPROI, inscrito no CNPJ nº 00.083.549/0001-04, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 5.015/2008, no valor de R$325.000,00, a ser repassado proporcionalmente em até 8 (oito) meses, mediante convênio, acordo ou instrumento congênere.

O Projeto vincula a concessão ao cumprimento do Plano de Trabalho, impõe prestação de contas com documentação comprobatória e sujeição à fiscalização da Municipalidade, prevendo impedimento de novos repasses em caso de irregularidade não sanada, além de indicar dotação orçamentária própria, suplementável, se necessário.

Parecer da Procuradoria às fls. 51-55, com a informação de que deve a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição trata de autorização legislativa para transferência de recursos públicos a entidade privada sem fins lucrativos, sob forma de subvenção social, providência que demanda lei específica e controle legislativo, à luz do regime jurídico-financeiro aplicável às subvenções e transferências voluntárias, bem como da disciplina municipal constante da LDO (conforme destacado no parecer jurídico).

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -12-Mar-2026-09:43-069171-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 003-E/2026.

No que tange à iniciativa, a Procuradoria do Legislativo registra que se trata de matéria de iniciativa privativa (Lei Orgânica Municipal, art. 60, IV), por versar sobre concessão de subvenção financeira a entidade privada, sendo, portanto, formalmente adequada a autoria do Executivo no caso concreto.

A Procuradoria do Legislativo ressalta que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 26, exige que a destinação de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas oi déficits de pessoas jurídicas seja autorizada por lei específica, atenda às condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e esteja prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

No mesmo sentido, destaca-se a disciplina da Lei Municipal nº 6.434/2025 (LDO) quanto às transferências a título de subvenção/auxílio/contribuição, prevendo sua realização mediante parcerias e planos de trabalho, observadas as normas pertinentes.

O Projeto de Lei em análise atende a tais premissas ao individualizar a entidade beneficiária e o valor (R$325.000,00); condicionar a execução ao Plano de Trabalho (a constar no instrumento a ser firmado); impor prestação de contas e fiscalização, com sanção de impedimento de novos repasses em caso de irregularidade e indicar custeio por dotação orçamentária (com suplementação, se necessária).

Quanto ao objeto social do repasse, o Plano de Trabalho aponta o programa "Diga Não ao Trabalho Infantil" – DNTI, com atendimento a até 15 crianças e adolescentes encaminhados pelo CREAS, por meio de atividades socioeducativas, culturais e profissionalizantes, em contraturno escolar, evidenciando finalidade pública compatível com subvenção social (área assistencial e socioeducativa).

Registre-se, ainda, que há Estimativa de Impacto Orçamentátio Financeiro vinculada ao Projeto, indicando impacto de R$325.000,00 frente ao orçamento de 2026 e respectiva representação percentual, o que reforça a instrução mínima exigida para análise de compatibilidade fiscal/orçamentária da proposição.

A Procuradoria do Legislativo ressalta que, por se tratar de ato de liberalidade do Município, subvenções e auxílios financeiros devem ser precedidos de autorização legislativa, citando doutrina de Hely Lopes Meirelles e concluindo que a proposta se mostra revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, cabendo o mérito ao Plenário.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 003-E/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 58

Sendo assim, no âmbito de competência desta Comissão (controle de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa), não se verificam óbices à tramitação do Projeto de Lei nº 003-E/2026, que se encontra formalmente regular quanto à competência e iniciativa e materialmente compatível com as exigências de lei específica, plano de trabalho, prestação de contas e fiscalização, conforme documentação e análise jurídica constantes dos autos.

CONCLUSÃO

Assim, considerando os motivos acima expostos, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, conclui-se pela inexistência de óbice de natureza para tramitação do Projeto de Lei em questão, nos termos do art. 117, §2º, I, a, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE MARÇO DE 2026.

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

EXPEDIENTE
12/03/26

Comunicado nº 021/2026

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, João Paulo Fernandes Resende e Roger Diêgo Evangelista, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 157/2025	Dá Denominação às vias públicas do Bairro Vila Manganês de Rua Vereador Divino Pereira e de Rua Luciana Peixoto Finamor; acrescenta o inciso CX ao art. 3º e o §110, com seus incisos I e II, ao art. 4º, ambos da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017 que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 003-E-2026	Dispõe sobre a autorização de concessão de subvenção ao Centro de Promoção da Criança e do Adolescente "Nossa Senhora Menina" – CEPROI e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 018/2026	Altera os incisos VI, VII e VIII, do art. 1º, da Lei nº 6.314, de 24 de maio de 2024, substituindo a denominação da Rua 6 do Povoado de Três Barras para Rua Efigênia Rosa de Jesus, bem como altera o inciso VII, do §10, do art. 5º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Washington Fernando Bandeira

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681